



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 56/2023

OBJETO: 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.

ORIGEM: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

PROCESSO (S): 50500.102407/2023-11 e 50500.052025/2022-40

PROPOSIÇÃO PF/ANTT/PRG: NOTA n. 00703/2023/PF-ANTT/PGF/AGU; NOTA n. 00704/2023/PF-ANTT/PGF/AGU; DESPACHO n. 09950/2023/PF-ANTT/PGF/AGU; PARECER n. 00194/2023/PF-ANTT/PGF/AGU e DESPACHO n. 10784/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a 15ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., que tem como data-base de alteração tarifária de 22 de fevereiro de 2023, tendo em vista o disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4039/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17653046)

2. DOS FATOS

2.1. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. firmou com a União, por intermédio desta ANTT, o Contrato de Concessão do lote correspondente a 382,30 km da Rodovia BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis. O contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), mediante Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor inicial de R\$ 1,028 (hum real e vinte e oito milésimos de real), referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada.

2.2. Em conformidade com a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 15ª Revisão Ordinária e 17ª Revisão Extraordinária, nos termos das Resoluções ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, nº 3.651, de 07 de abril de 2011, e nº 5.850, de 16 julho de 2019.

2.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 32, inciso XII da Resolução nº 5.976, de 07 de abril de 2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

2.4. O valor da TBP deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no Edital, no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007.

2.5. Dessa forma, em 04 de outubro de 2022, a concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da Carta ALS/REG/22092001 (SEI nº 16518047).

2.6. A concessionária ainda se manifestou por meio da ALS/REG/23061301 (SEI nº 17627495), de 15 de junho de 2023, acerca da análise preliminar da revisão tarifária efetuada pela SUROD, a qual foi encaminhada por meio do OFÍCIO SEI Nº 16155/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 16952072), de 07 de junho de 2023.

2.7. A SUROD, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3241/2022/COPIR/GERER/SUROD/DIR (SEI nº 16520063), de 19 de julho de 2022, NOTA TÉCNICA SEI Nº 7021/2022/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 16519743), de 08 de dezembro de 2022, NOTA TÉCNICA SEI Nº 8752/2022/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 16519126), de 13 de abril de 2023, NOTA TÉCNICA SEI Nº 2614/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 16646866), de 07 de junho de 2023, NOTA TÉCNICA SEI Nº 2633/2023/COGEC-II/GECON/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17627520), de 22 de junho de 2023 e NOTA TÉCNICA SEI Nº 4039/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 17653046), de 13 de julho de 2023, realizou, respectivamente, as análises correspondentes às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER e a análise dos demais itens de revisão, bem como

do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária.

2.8. Em 13 de julho de 2023, os valores das tarifas calculados foram comunicados à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE), nos termos da Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, e em cumprimento ao Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, por meio do OFÍCIO SEI Nº 22029/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 17761394).

2.9. Em 13 de julho de 2023, a SUOD concluiu a análise do pleito da concessionária por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4039/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 17653046).

2.10. Em 13 de julho de 2023, a SUOD encaminhou os autos para a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por meio do DESPACHO CGEFI (SEI nº 17787643), para análise de juridicidade do processo de revisão e reajuste. A Procuradoria manifestou-se sobre o processo de revisão tarifária por meio da COTA n. 06116/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17888775), NOTA n. 00703/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17888789) e NOTA n. 00704/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17888798), datados de 20 de julho de 2023.

2.11. Em 21 de julho de 2023, a SUOD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 341/2023 (SEI nº 17767264), o qual contém minuta de Deliberação em seu texto, e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e proposição.

2.12. Em 24 de julho de 2023, conforme consta da Certidão de Distribuição REDIR-SEGER (SEI nº 17930691), os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.13. Em 25 de julho de 2023, foi emitido Despacho DGS (SEI nº 17941622), solicitando a inclusão do processo na pauta da 148ª Reunião Deliberativa Eletrônica.

2.14. Em 28 de julho de 2023, foram apensados aos autos análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), PARECER n. 00194/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17983258) e DESPACHO n. 10784/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17983308).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio das Cartas acima referenciadas, e manifestação quanto aos resultados preliminares da revisão tarifária.

3.2. As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no PER para a 15ª Revisão Ordinária (RO) e a 17ª Revisão Extraordinária (RE) da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. foram apresentadas pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária (GECON) por meio das Notas Técnicas citadas anteriormente.

3.3. As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foram apresentadas pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), por meio das Notas Técnicas já citadas.

3.4. Em seguida, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

Efeitos da 15ª Revisão Ordinária

3.5. O Quadro 1, a seguir, apresenta os eventos considerados na 15ª Revisão Ordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Eventos da 15ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Contorno de Florianópolis - Pista Dupla - L = 47,33 x 2 = 94,66 km	5.1.2.1	Inv	-1,04289%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples - BR-376/PR - região da interseção Cont. Leste de Curitiba - km 617 ao km 618,4 - 2 lados; BR-101/SC - Tijucas - 2 lados - segmentos descontínuos	5.1.3.2	Inv	0,00301%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples - BR 376 - do km 616,6 ao 650 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 6 ao km 60 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 85 ao km 125 - em segmentos descontínuos; BR 101 - do km 130 ao km 193 - em segmentos descontínuos	5.1.3.4	Inv	-0,00016%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista simples - Parcial - Elevação da ponte sobre o rio Camboriú, km 663,260 (PNV 2009) da BR-376/PR, km 109,200 (PNV 2009) e km 140,300 (PNV 2009) BR-101/SC	5.1.7.1	Inv	-0,00975%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - Contorno de Florianópolis: Trevo de Interseção c/ a SC 408; Trevo de Interseção c/ a SC 407; 2 Trevos na Interseção c/ Vias Locais	5.1.8.1	Inv	-0,01180%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - BR-101/SC: Santo Amaro da Imperatriz - km 218,5; Contorno de Florianópolis: 2 Trevos nas Interseções c/ BR-101/SC; Interseção c/ a BR-282/SC	5.1.10.1	Inv	-0,05142%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria - 7 unidades, sendo 4 unidades no Contorno de Florianópolis, 1 unid. no km 619 (Bairro Barro Preto) da BR-376/PR e 2 unidades a definir	5.1.11.1	Inv	-0,02600%
Implantação de Passagens em Desnível Inferior Tipo Viaduto - Contorno Florianópolis: 12 unidades; BR 376/PR: km 647,0 (Rincão); BR 101/SC: km 107,0 (Santa Lídia); km 173,8 (Morretes); km 184,3 (Armação e Palmas)	5.1.12.1	Inv	-0,05219%
39 unidades, sendo: 8 passarelas no Contorno leste de Curitiba; 4 passarelas na BR-376/PR; 17 passarelas na BR-101/SC e 10 unidades adicionais	5.1.14.1	Inv	-0,02242%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,02548%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Balança Fixa	6.5.1.1	Inv	-0,06382%

Balança Fixa	6.5.2.1	Inv	-0,00498%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Adequação projeto trecho incorporado, aos parâmetros do PER	1.2.1.2	Inv	-0,04848%
Terraplenos	1.2.5.1	Inv	-0,01080%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	0,00892%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 - ANTT/DPRF	11.2	COp	-0,20769%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Reposição dos Equipamentos e Sistemas	6.9.2	Inv	-0,00163%
Fluxo de Caixa Marginal 6			
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1A	Inv	3,6

3.6. Os eventos da 15ª Revisão Ordinária alteram a Tarifa Básica de Pedágio vigente, de R\$ 2,03634 para R\$ 1,98635, representando decréscimo percentual de -2,45 %.

Eventos da 17ª Revisão Extraordinária

3.7. O Quadro 2, a seguir, apresenta os eventos considerados na 17ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 2: Eventos da 17ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Implantação de área de Escape - km 675 BR-376 pista sul	5.1.2.1	Inv	0,15221%
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples - BR 376 - do km 616,6 ao 650 - em segmentos descontinuos; BR 101 - do km 6 ao km 60 - em segmentos descontinuos; BR 101 - do km 85 ao km 125 - em segmentos descontinuos; BR 101 - do km 130 ao km 193 - em segmentos descontinuos	5.1.3.4	Inv	0,00043%
Administração da Concessionária			
Contorno de Florianópolis: Trevo de Interseção c/ a SC 408; Trevo de Interseção c/ a SC 407; 2 Trevos na Interseção c/ Vias Locais	14.1	COp	-0,00169%
7 unidades, sendo 4 unidades no Contorno de Florianópolis, 1 unid. no km 619 (Bairro Barro Preto) da BR-376/PR e 2 unidades a definir	5.1.8.1	Inv	0,00871%
Contorno Florianópolis: 12 unidades; BR 376/PR: km 647,0 (Rincão); BR 101/SC: km 107,0 (Santa Lídia); km 173,8 (Morretes); km 184,3 (Armação e Palmas)	5.1.11.1	Inv	0,03478%
5.1.12.1	Inv	0,01525%	
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Balança Fixa	6.5.4.1.1	Inv	-0,62505%
Balança Fixa	6.5.4.2.1	Inv	0,30804%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.1.1	14.2.1.3	COp	-0,00978%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.2.1	14.2.1.4	COp	-0,00076%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.1.1	14.2.1.5	COp	-0,03731%
Custos Administrativos referente ao item 6.5.4.2.1	14.2.1.6	COp	-0,00026%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Custos Administrativos referente ao item 1.2.5.1	14.2.2.8	COp	-0,00192%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,11285%
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.3.2.7	Cop	-0,02209%
Custos Administrativos referente ao item 1.2.1.2	14.2.2.2	COp	-0,00862%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.1.7	14.2.2.51	COp	-0,00064%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.2.7	14.2.2.57	COp	-0,00666%
Custos Administrativos referente ao item 6.3.3.2.7	14.2.2.63	COp	-0,00138%
Fluxo de Caixa Marginal 3			
Custos Administrativos referente ao item 11.2	14.2.3.6	COp	-0,01296%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Reposição dos Equipamentos e Sistemas	6.9.2	Inv	-0,01010%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Implantação de rede integrada de fibra ótica	6.6.1.5	Inv	0,00043%
Custos Administrativos referente ao item 6.6.1.5	14.2.5.7	COp	0,00002%
Fluxo de Caixa Marginal 6			
OAE sobre o Rio Camboriú - Marginal Sul - km 135+300	5.1.26	Inv	0,33621%
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 1), NO KM 229+300 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.27	Inv	0,24534%
PASSAGEM SUPERIOR (RELOCAÇÃO 3), NO KM 232+150 DO CONTORNO DE FLORIANÓPOLIS, TRECHO SUL B	5.1.28	Inv	0,60484%
PONTO DE PARADA E DESCANSO (PPD), NO KM 220 DA BR-101/SC NO MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC	5.1.29	Inv	0,36228%
Ampliação de Capacidade da Região Metropolitana de Florianópolis, km 192,80 ao Km 216,00 da BR-101/SC - Norte (Terceira Faixa)	5.2.2.3	Inv	1,53616%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1A	Inv	3,67168%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.27	14.2.6.3	COp	0,01326%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.28	14.2.6.4	COp	0,03285%
Custos Administrativos referente ao item 8.1A	14.2.6.5	COp	0,11077%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.29	14.2.6.6	COp	0,01968%
Custos Administrativos referente ao item 5.2.2.3	14.2.8.1	COp	0,08171%
Custos Administrativos referente ao item 5.1.26	14.2.8.2	COp	0,01778%
Fluxo de Caixa Marginal 7			
Realocação do item 5.1.26 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-0,33381%

Realocação do item 5.1.27 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-0,24534%
Realocação do item 5.1.28 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-0,60484%
Realocação do item 5.1.29 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-0,36228%
Realocação do item 5.2.2.3 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-1,53582%
Realocação do item 8.1A para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	Inv	-1,54524%
Realocação do item 14.2.6.3 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,01326%
Realocação do item 14.2.6.4 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,03285%
Realocação do item 14.2.6.5 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,07967%
Realocação do item 14.2.6.6 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,01968%
Realocação do item 14.2.8.1 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,08169%
Realocação do item 14.2.8.2 para o Fluxo de Caixa Marginal 6	-	COP	-0,01778%

3.8. O efeito final de todos os eventos da 17ª Revisão Extraordinária altera a TBP estabelecida pela 15ª Revisão Ordinária, de R\$ 1,98635 para R\$ 2,01309, implicando no acréscimo percentual de 1,35 %.

Eventos - Fator D

3.9. O Quadro 3, a seguir, apresenta os eventos considerados na aplicação do Fator D, contemplados no Fluxo de Caixa Original e nos Fluxos de Caixa Marginais e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 3: Cálculo do Desconto de Reequilíbrio

Inexecução no 14º ano	0,19%
Valor D (*)	20,50%
Valor CAT (Coeficiente de Ajuste Temporal)	1,29871
DR (Desconto de Reequilíbrio) = D x CAT (**)	0,05058%

(*) Valor D é pré-fixado nas Tabelas I e II do Anexo V do Termo Aditivo;

(**) Anexo V, 2.4.1: Os percentuais de desconto pré-fixado "D" definidos na Tabela I serão multiplicados pelos percentuais inexecutados.

3.10. A TBP calculada para o Fluxo de Caixa Marginal 07 corresponde a 0,43642, porém, com a aplicação do Desconto de Reequilíbrio supracitado, a TBP do FCM7 passa a ser igual a 0,43620.

Efeito Final das Revisões

3.11. O efeito combinado da 15ª Revisão Ordinária e 17ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente, de R\$ 2,03634 para R\$ 2,01287, representando o decréscimo percentual de - 1,15 %.

Pleitos da Concessionária não aceitos

3.12. Por meio da Carta ALS/REG/23061301 (SEI 17627495) a Concessionária apresentou discordância aos seguintes itens, referentes a 15ª REVISÃO ORDINÁRIA:

3.12.1. IRT: A Concessionária discorda do uso de IRT ponderado para o período fora do ano concessão, apresentando uma tabela com o uso do IRT de 2021 sem ponderação para os valores do mês de fevereiro de 2021 e o uso do IRT de 2022 para fevereiro de 2022, totalizando o valor de R\$ 2.741.411,78 a preços iniciais, uma diferença significativa de R\$ 163.263,53 comparado com o valor de R\$ 2.904.675,31 presente na Nota Técnica 7021/2022/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (14076535). **Porém, em resposta à manifestação, a CODEF atesta no Despacho (17649391) que o valor total apresentado pela concessionária não corresponde a soma dos valores mensais.**

3.12.2. Ainda, a concessionária não concorda com a utilização de IRT ponderado fora do período do ano concessão, no entanto, utilizou equivocadamente a IRT sem ponderação de 2022-2023 (2,30506) para valores considerados no ano concessão 2021-2022. Enfim, a ponderação da IRT das receitas de fevereiro de 2021 e fevereiro de 2022 faz-se necessária, visto que a data do início do ano concessão (18/02) não coincide com a data do reajuste anual (22/02). **Diante do exposto, a CODEF reitera o valor apurado e a aplicação do IRT da Nota Técnica 7021/2022/GEGER/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 14076535)**

3.12.3. Verba do Sistema de Velocidade - Item 11.2 e Verba de Desapropriação - Item 8.1.: A concessionária solicitou a revisão e ajuste dos itens citados acima. Dessa forma, a GECON analisou de forma complementar os pleitos da Concessionária, por meio da Nota Técnica SEI Nº 2633/2023/COGEC-II/GECON/SUROD/DIR/ANTT (17627520). Assim, as considerações foram feitas por parte da GEGER e o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações resulta nos impactos sobre a TBP relativos a cada item do PER.

3.13. Por meio da Carta ALS/REG/23061301 (SEI 17627495) a Concessionária apresentou discordância aos seguintes itens, referentes a 17ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:

3.13.1. Impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19): A Concessionária Autopista Litoral Sul solicitou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do impacto da pandemia da COVID-19 no fluxo de veículos e, por conseguinte, nas receitas da concessionária.

3.13.2. Logo, a Nota Técnica SEI N° 4075/2022/GEGEF/SUOD/DIR (12207511) tratou da aplicação da metodologia da Resolução supracitada que estabeleceu o cálculo dos impactos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19) e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para a concessionária Autopista Litoral Sul.

3.13.3. Como resultado, estimou-se, para o caso em tela, uma perda de 3.372.665,49 veículos equivalentes, que representa um impacto negativo no tráfego causado pela pandemia do coronavírus.

3.13.4. Dado o exposto, a **perda de tráfego foi considerada na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, promovida na revisão extraordinária, e o respectivo impacto sobre a TBP é apresentado a seguir.

Fluxo de Caixa	Impacto sobre a TBP
FCO	0,11227%

3.13.5. **Atualização da Curva de Tráfego:** A Concessionária solicitou que a projeção de tráfego adotada preliminarmente pela GEGEF, por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 2614 / 2023 / CGEFI / GEGEF / SUOD / DIR / ANTT (16646866), seja reavaliada, uma vez que a hipótese adotada não consta na Resolução 5.850/2019 e Nota Técnica n° 59/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018. Dessa forma **GEGEF considerou o pleito da Concessionária e este item foi reavaliado** Contudo, vale salientar que será mantido o acompanhamento pela GEGEF, nas revisões futuras, da aderência desta metodologia vis à vis a evolução do tráfego real.

Reajuste

3.14. O processo de reajuste indicou o acréscimo percentual de **5,77 % (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento)**, correspondente à variação do **IPCA de junho de 2007 a janeiro de 2023** para recomposição tarifária no período de **22 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2024**.

Atualização da TBP revisada

3.15. Considerando os eventos realizados, identificam-se os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio, para o cenário de reequilíbrio total. A **15ª Revisão Ordinária**, a **17ª Revisão Extraordinária** e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 4,69388 para R\$ 4,90771, antes do arredondamento, representando a variação de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

3.16. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio para a categoria 1 de veículos sofre o acréscimo de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), passando de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos). O Quadro 3 a seguir apresenta o resumo dos resultados:

Quadro 3: Resultado da 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (14ª RO e 16ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (15ª RO, 17ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final, após aplicação do Fator D	R\$ 2,03634	R\$ 2,01287	-1,15%
Revisão Ordinária	R\$ 1,95539	R\$ 1,98635	-2,45% ¹
Revisão Extraordinária	R\$ 2,03634	R\$ 2,01309	1,35% ²
Fator D (sobre tarifa FCM7)	-	0,05058%	-
IRT	2,30506	2,43817	5,77%
Tarifa reajustada	R\$ 4,69388	R\$ 4,90771	4,56%
Tarifa arredondada	R\$ 4,70	R\$ 4,90	4,26%

¹ Variação entre a TBP vigente e a TBP da RO

² Variação entre a TBP da RO e a TBP da RE

Tabela de Tarifas

3.17. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas **praças de pedágio P1 a P5**, conforme consta no quadro abaixo.

Quadro 4: Tarifas nas praças P1 a P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	4,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	9,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	14,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	9,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	19,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	24,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	29,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Da verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

3.18. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (SEI 12816569) e Atestado de Regularidade (SEI 13333815), com validade até 7 de outubro de 2023.

3.19. Cabe ainda comentar que os procedimentos relativos à 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa de Pedágio da Autopista Litoral Sul S.A. foram informados à Secretaria de Reformas Econômicas (SRE) do Ministério da Fazenda, em atendimento ao prescrito pelo inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130/2002, e conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

Da Análise e Manifestação da PF-ANTT

3.20. Visando a manifestação quanto aos aspectos jurídicos acerca da proposta da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os Autos foram submetidos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do DESPACHO GEGEF de SEI nº 17787643.

3.21. Por intermédio do **PARECER NOTA n. 00703/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17888789)**, aprovado por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00088/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT, **que tange a existência de eventual decisão que impeça, limite ou de qualquer forma afete a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Autopista Litoral Sul S.A** informa que:

"Cabe destacar, entretanto, que a pesquisa ora realizada não exclui a possibilidade da existência de outras ações judiciais que tenham por objeto o conteúdo veiculado na COTA n.06116/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, tendo em vista não ser possível a esta unidade examinar todos os bancos de dados do Poder Judiciário do país."

"Desta feita, reporto-me aos termos da referida comunicação para informar que, a partir de busca realizada no banco de dados desta Subprocuradoria-Geral, não foi localizada nenhuma decisão que impeça o prosseguimento da revisão em questão."

"Destaca-se, contudo, apenas a existência de 1 (uma) ação que envolve a concessionária em destaque, versando sobre questões afetas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão rodoviária, a qual foi informada no DESPACHO n. 03377/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, ratificado na COTA n. 09504/2022/PF-ANTT/PGF/AGU."

Conclui que:

"Todavia, desde a referida manifestação, não houve prolação de decisão que de alguma forma impeça o prosseguimento da revisão em questão."

3.22. Por intermédio do **PARECER NOTA n. 00704/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17888798)**, aprovado por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00088/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, a PF-ANTT, **existência de eventual decisão que impeça, limite ou de qualquer forma afete a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Autopista Litoral Sul S.A.**, informa que:

Em atenção ao referido pleito, informa-se que **não foram localizadas decisões arbitrais ou do Tribunal de Contas da União (TCU) que representem óbices ao prosseguimento do processo de revisão tarifária.**

No que se refere à arbitragem, foi instaurado perante a Câmara de Comércio Internacional (CCI), por meio de requerimento da Concessionária Autopista Litoral Sul S. A. em face da ANTT, o **Procedimento Arbitral nº 26437/PFF/CCI, tendo por objeto controvérsia envolvendo suposto reequilíbrio econômico-financeiro "pelos impactos, encargos e custos adicionais associados à execução das obras e serviços de construção, conservação, operação, monitoramento e manutenção do Túnel 4 no Contorno de Florianópolis"**, que se encontra em fase de instrução, não tendo sido proferida nenhuma decisão cautelar ou de mérito até o presente momento

No que se refere aos processos em trâmite no âmbito do **Tribunal de Contas da União, é de bom alvitre ressaltar, contudo, que existem decisões que merecem a atenção da ANTT quando da realização de reequilíbrios econômico-financeiros realizados no âmbito da referida concessão, as quais serão especificadas a seguir**

- **TC 005.534/2011-9 e TC 010.683/2013-5 (monitoramento):**

O TC 005.534/2011-9 cuida de auditoria com o objetivo de avaliar a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres no que diz respeito à regulação, controle e fiscalização da execução do contrato de concessão para exploração das Rodovias BR-101/SC e BR-116/376/PR, no trecho entre Florianópolis e Curitiba, referente ao Edital ANTT n. 003/2007.

O processo transitou em julgado em 10/01/2023 e foi arquivado em 29 de março de 2023.

De qualquer modo, ainda que não haja determinações, prolatadas no âmbito destes dois TCs (005.534/2011-9 e 010.683/2013-5), **que impeçam ou interfiram no cálculo do valor da tarifa no âmbito do processo administrativo que visa a 15ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, verifica-se que existem determinações, voltadas à gestão e fiscalização contratual, que foram consideradas em cumprimento, de modo que exigem atenção especial da área técnica.**

- **TC 026.406/2020-9**

O TC 026.406/2020-9 versa sobre representação formulada por equipe de auditoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres relacionadas à aprovação de termo aditivo ao contrato de concessão da BR-116/376/PR e BR-101/SC, Trecho Curitiba - Palhoça para a

inserção de novos investimentos destinados à construção das obras do Contorno Rodoviário de Florianópolis;

Assim, considerando que a própria área técnica responsável atestou o cumprimento das determinação veiculadas no Acórdão, conclui-se que não há qualquer impedimento ou interferência no cálculo do valor da tarifa no âmbito do processo administrativo que visa a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS)

- **TC 030.513/2022-7**

Cuidam os autos de representação autuada em 2/12/2022, de autoria do Exmo. Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, que traz notícia, de 30/11/2022, veiculada pela mídia acerca de desabamento de taludes com vítimas fatais, ocorridos em trechos da BR-376, em Guaratuba/PR, objeto de concessão rodoviária federal, e aponta prévio conhecimento, por parte da concessionária, dos riscos concretizados.

O procedimento encontra-se em fase inicial e não possui decisões que possam afetar a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS)

- **TC nº 010.482/2016-4**

Cuidam os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional decorrente de pedido de fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para examinar a conformidade do Contrato de Concessão da BR-101/ES/BA, a cargo da Concessionária ECO101, especialmente quanto ao atraso na execução de investimentos previstos.

Após as oitavas da ANTT e da ECO101, com a devida análise técnica das respostas perpetradas pela SeinfraRodoviaAviação, foi prolatado o Acórdão nº 1.447/2018-TCU-Plenário, gerando diversas determinações à ANTT. Algumas dessas determinações foram direcionadas para todas as concessões com plano de negócios, como a Autopista Litoral Sul S.A

Observa-se que as determinações contidas no Acórdão 1.447/2018 TCU Plenário, prolatado no TC 010.482/2016-4, estão em andamento por meio de plano de ação proposto e, por isto, merecem atenção por parte da SUROD. Todavia, as determinações não impedem ou interferem atualmente no cálculo do valor da tarifa no âmbito do processo administrativo que visa à 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS)

- **TCs 012.831/2017-4, 024.813/2017-6, 012.624/2017-9, 031.451/2013-6 e 031.985/2016-5**
Deliberações direcionadas à todas as concessões rodoviárias ou às concessões da 2ª etapa do PROCROF

Cuidam os autos do TC 012.831/2017-4 de representação de deputado federal, na condição de coordenador da Comissão Externa de Fiscalização da BR-101/BA/ES, com pedido de medida cautelar, sem oitiva prévia das partes, para suprimir parte do reajuste da tarifa básica de pedágio do contrato de concessão da rodovia em comento, administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., até que sejam concluídos os procedimentos de fiscalização levados a cabo pelo Tribunal, no âmbito do TC 010.482/2016-4.

A despeito da delimitação do objeto, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 290/2018-TCU-Plenário, proferiu recomendações que se dirigem a outros contratos de concessão rodoviária, dentre eles o celebrado com a Concessionária Autopista Litoral Sul

Neste ponto, considerando que a própria área técnica responsável atestou o cumprimento das determinação veiculadas no Acórdão, conclui-se que não há qualquer impedimento ou interferência no cálculo do valor da tarifa no âmbito do processo administrativo que visa a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS).

- **No tocante ao TC 024.813/2017-6, trata-se de auditoria de conformidade relativa à atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres nos processos de revisão tarifária no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais.**

No entanto, apesar de o processo estar devidamente instruído com a referida Instrução Técnica e Parecer do Ministério Público junto ao Órgão de Contas, não foi proferida, até o presente momento, decisão nos autos do processo quanto ao mérito, não havendo, portanto, nenhum impedimento ou interferência no cálculo do valor da tarifa a ser realizada na 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS).

- **O TC 012.624/2017-9 versa sobre auditoria operacional acerca das concessões no âmbito do Procrofe, com o objetivo de avaliar a performance dos serviços públicos postos à disposição da sociedade, relacionados à qualidade, segurança e tempestividade dos investimentos, tendo em vista aspectos dos produtos entregues e seu real custo para sociedade brasileira**

Em 15 de março de 2023, em atendimento ao pedido formulado pela ANTT, foi prolatado o Acórdão nº 425/2023-TCU-Plenário, prorrogando por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31/01/2023, o prazo para cumprimento do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.190/2019-Plenário

- **No TC 031.451/2013-6, que cuida de representação da Unidade Técnica do TCU a fim de avaliar desequilíbrios econômico-financeiros em desfavor dos usuários em razão do não atendimento dos parâmetros de desempenho definidores da qualidade das obras e dos serviços denominados não obrigatórios, estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) das concessões da 2ª etapa do Procrofe, foi proferido o Acórdão de Relação nº 8650/2021-TCU-1ª Câmara, no qual foram expedidas as seguintes determinações à ANTT:**

Em 03/02/2022 a ANTT disponibilizou os processos administrativos que demonstravam o cumprimento ao item 1.8.1.5 constante no Acórdão nº 8.650/2021 - TCU - 1ª Câmara, sobre as medidas adotadas para garantia contratual e regulamentar das obras e serviços não obrigatórios referentes à recuperação, conservação, monitoração e manutenção das rodovias concedidas

- Já o TC 031.985/2016-5 tratou de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na ANTT na condução das concessões rodoviárias do Procofe. Nestes autos, a Corte de Contas prolatou o Acórdão nº 2605/2020-Plenário, que assim dispõe no item 9.2.1.9

Conclui que:

Da análise dos últimos processos relatados, quais sejam, TCs 012.624/2017-9, 031.451/2013-6 e 031.985/2016- 5, observa-se que contém determinações cujo objeto se volta à gestão e fiscalização do contrato de concessão em comento e, por isto, merecem atenção por parte da SUROD. **Todavia, as determinações não impedem ou interferem no cálculo do valor da tarifa no âmbito do processo administrativo que visa a 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A (ALS).**

3.23. Após o envio do processo a Diretoria, a Procuradoria Geral Federal - PGF, apensou aos autos em 28/07/2023, o PARECER n. 00194/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17983258), onde após análise, conclui que:

Nessa senda, **constatado não existir envio de dúvida jurídica que merecesse análise desta Procuradoria**, somado ao fato de que foi observado pela área técnica o procedimento de Reajuste e Revisão Ordinária da tarifa de pedágio, segundo previsto no Contrato de Concessão e nas normas regulatórias aplicáveis, e devidamente notificado o Ministério da Fazenda e oportunizada a manifestação da concessionária, **concluímos pela possibilidade de aprovação pela Diretoria Colegiada da 15ª Revisão Ordinária, 17ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Autopista Litoral Sul.**

Ressalta-se a necessidade de atenção às determinações do TCU elencadas no item 3.1 desta manifestação, que, a despeito de não impedirem o interferirem no cálculo do valor da TBP, merecem atenção por parte da área técnica.

3.24. O Parecer técnico citado acima, foi aprovado em 28/07/2023, pelo DESPACHO n. 10784/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17983308).

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Considerando o exposto, bem como a manifestação jurídica da PF-ANTT, a área técnica recomenda a aprovação da proposta da **revisão referente à 15ª Revisão Ordinária, à 17ª Revisão Extraordinária e ao Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A.**, bem como dos cálculos dos impactos tarifários das alterações do PER propostas pela Gerência de Gestão Contratual Rodoviária, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.2. A **15ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio alterou a TBP vigente de R\$ 2,03634 para R\$ 1,98635, implicando um decréscimo da TBP de -2,45%.**

4.3. A **17ª Revisão Extraordinária alterou a TBP estabelecida na 15ª Revisão Ordinária de R\$ 1,98635 para R\$ 2,01309, representando um acréscimo percentual de 1,35%.**

4.4. O **Fator D apurado pela SUROD/ANTT, a ser aplicado sobre a tarifa do FCM7, é igual a 0,05058%**

4.5. A **15ª Revisão Ordinária e a 17ª Revisão Extraordinária e da aplicação do Fator D sobre a tarifa do FCM7 altera a TBP vigente de R\$ 2,03634 para R\$ 2,01287, representando um decréscimo percentual de -1,15%.**

4.6. O **processo de reajuste indicou o acréscimo percentual de 5,77 % (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento).** Esse reajuste corresponde à variação do IPCA para recomposição tarifária no período de 22/02/2023 a 21/02/2024.

4.7. A tarifa reajustada, antes do arredondamento, passou de **R\$ 4,69388 para R\$ 4,90771, resultando no acréscimo da tarifa de pedágio de 4,56 %.**

4.8. Após o arredondamento, a tarifa **sofreu acréscimo de 4,26 % (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), passando de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos).**

4.9. Assim, a **SUROD encaminhou a proposta da 15ª Revisão Ordinária, da 17ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Litoral Sul S.A, com vigência prevista para 22 de fevereiro de 2023 - sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.**

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a **15ª Revisão Ordinária, a 17ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio aplicável ao trecho concedido das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba/PR - Florianópolis/SC** explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, que altera os valores das tarifas de pedágio das praças de **pedágio P1 (São José dos Pinhais/PR), P2, (Garuva/SC), P3 (Araquari/SC), P4 (Porto Belo/SC), e P5 (Palhoça/SC), nos termos da Minuta de Deliberação DGS (SEI nº 17941585).**

Brasília, 31 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 31/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17941553** e o código CRC **5ED8AEF1**.

Referência: Processo nº 50500.102407/2023-11

SEI nº 17941553

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br